

## **Regulamento de Conduta e Investimentos Pessoais dos Stakeholders da Quantitas Gestão de Recursos LTDA**

Data Criação: Ago/11

Data última revisão: Jan/18

## Sumário

1.	Conduta .....	3
2.	Política de Investimentos Pessoais .....	9
3.	Política de treinamento .....	11
4.	Controles e <i>enforcement</i> .....	12

## 1. Conduta

Este Código consiste em normas básicas de prática comercial com clientes, potenciais clientes, fornecedores e prestadores de serviços, assim como em normas de conduta profissional e pessoal. Tais normas exigem ética na realização das respectivas atividades e são aplicáveis aos acionistas, administradores, colaboradores e funcionários da Quantitas Gestão de Recursos LTDA (“Quantitas”), bem como às demais empresas que fazem parte do grupo.

Conforme descrito abaixo, o não cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código tem implicações tanto pessoais como corporativas. Cada caso será estudado individualmente, e toda ou qualquer violação a leis aplicáveis aos negócios da Quantitas será reportada às autoridades competentes para instauração de devido processo judicial.

### 1.1 Regras de Conduta Pessoal

- 1.1.1 Não tomar nenhuma medida, quer pessoal ou em nome da Quantitas, que viole qualquer lei ou regulamento que afete nosso negócio.
- 1.1.2 Cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas da melhor forma possível e visando sempre o melhor interesse da Quantitas, de seus clientes, acionistas, administradores e funcionários.
- 1.1.3 Evitar todas as circunstâncias que possam causar conflitos ou a aparência de conflitos entre seus interesses pessoais e os da Quantitas.
- 1.1.4 Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, inclusive informações relacionadas aos negócios financeiros de clientes e ao valor do investimento de qualquer empreendimento comercial.
- 1.1.5 Não usar recursos da Quantitas ou aproveitar sua posição na empresa para satisfazer interesses pessoais que violem os códigos e manuais internos ou qualquer lei ou regulamento.
- 1.1.6 Tratar com respeito e dignidade os seus colegas de trabalho e os prestadores de serviços visando sempre o melhor interesse da Quantitas, de seus clientes, funcionários e acionistas.

### 1.2 Regras de Conduta Corporativa

- 1.2.1 A Quantitas não fará nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seu negócio ou atividades relacionadas.
- 1.2.2 A Quantitas manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus clientes e funcionários.
- 1.2.3 A Quantitas conduzirá seu negócio dentro da concorrência justa e aberta e não fará composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação ou de marketing.

## 1.3 Responsabilidades do Funcionário

- 1.3.1 Estar totalmente familiarizado com a Quantitas e conhecer detalhadamente os regramentos internos.
- 1.3.2 Estar atento para evitar situações que possam caracterizar negligência funcional ou que estejam diretamente violando os regramentos internos, qualquer lei ou regulamento.
- 1.3.3 Ajudar outros funcionários a manter as normas éticas mais elevadas.
- 1.3.4 Procurar aconselhamento no que diz respeito às questões éticas por meio de seu superior ou da área competente.
- 1.3.5 Manter um ambiente de trabalho que auxilie suas responsabilidades conforme estabelecidas neste Código e nos procedimentos internos da Quantitas.
- 1.3.6 Não manter ou disseminar quaisquer arquivos que infrinjam termos de *copyright* ou regimentos legais usando computadores ou a rede da Quantitas.

## 1.4 Conflitos de Interesse

- 1.4.1 Os funcionários devem evitar conflitos entre seus interesses pessoais e os interesses da Quantitas, ou mesmo a aparência de tais conflitos.
- 1.4.2 Os funcionários não devem agir em nome da Quantitas em nenhuma transação que envolva pessoas ou organizações com as quais tenham, diretamente ou indiretamente, qualquer interesse financeiro ou residual.

## 1.5 Conflitos de trabalho e atividades externas

- 1.5.1 Se os funcionários decidirem procurar um emprego adicional, participar de um empreendimento de risco independente, constituir negócio próprio ou prestar serviços para outra organização, deverão obter aprovação por escrito da diretoria, a fim de evitar potenciais conflitos.
- 1.5.2 Os funcionários não deverão exercer tais atividades durante o expediente na Quantitas ou permitir que quaisquer atividades externas comerciais, cívicas ou filantrópicas interfiram em seu desempenho no trabalho.

## 1.6 Negócios Próprios

- 1.6.1 É vedada a realização de qualquer atividade paralela ao seu trabalho na Quantitas que produza conflitos de interesse.

## 1.7 Atividades Filantrópicas

- 1.7.1 Devido às exigências de tempo e potenciais conflitos de interesse, os funcionários devem avisar seu superior ou a área competente antes de participar de qualquer conselho de uma organização sem fins lucrativos.
- 1.7.2 Participações em diretorias, que envolvam tempo significativo afastado do trabalho, ou que possam de outra forma interferir no desempenho eficiente de tarefas normais ou representar um conflito de interesse, exigem aprovação por escrito da diretoria.

## 1.8 Presentes

- 1.8.1 Presentes em dinheiro, em qualquer montante, não podem ser aceitos.
- 1.8.2 Presentes com valor estimado de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou menos podem ser aceitos, caso o fato de recusar o presente prejudique o relacionamento, e as circunstâncias sejam apropriadas quando os fatores de conflito de interesse enumerados acima são levados em consideração.
- 1.8.3 Presentes com valor estimado superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) não podem ser aceitos. O presente deverá ser encaminhado à Diretoria, para que seja sorteado entre os membros da equipe.
- 1.8.4 Em nenhuma hipótese, entretanto, os funcionários podem receber presentes ou qualquer coisa de valor de clientes ou fornecedores atuais ou em perspectiva se houver uma intenção de corrupção.
- 1.8.5 Os funcionários estão proibidos, em nome da Quantitas, de dar, oferecer ou prometer qualquer coisa de valor a um funcionário de outra instituição financeira ou de natureza diversa com relação à realização de qualquer negócio se houver uma intenção de corrupção.

## 1.9 Relacionamento com fornecedores

- 1.9.1 Os funcionários que possuem relacionamento, contratos ou compromissos com fornecedores de bens e serviços devem assim fazer baseado em normas comerciais objetivas a fim de evitar qualquer favoritismo pessoal, real ou percebido.

## 1.10 Regras de Relacionamento Interpessoal

### 1.10.1 São regras de relacionamento entre os funcionários

- Adotar atitudes honradas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas, de qualquer natureza.
- Atuar permanentemente na defesa dos interesses da Quantitas.
- Atuar sempre para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a Quantitas, mantendo elevado nível de relacionamento com os demais empregados e diretores, sem prejuízo da iniciativa de indicar às pessoas competentes os eventuais erros que tenha cometido ou de que tenha notícia em suas atividades profissionais.
- Atuar de forma estritamente profissional, não importando o cargo ou a função que desempenhe, mantendo cordialidade e urbanidade, para facilitar o trabalho coletivo na Quantitas.
- Manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos a negócios da Quantitas e a atividades de terceiros que com ela mantenham negócios, obtidos em razão do exercício do cargo e função.
- Evitar o repasse de dados e informações desconhecidas para pessoas ou áreas diferentes, sejam elas para a própria Quantitas ou para o público externo.
- Não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Quantitas.
- Buscar o pronto atendimento das solicitações que lhes correspondam, segundo suas atribuições, procurando impedir a ocorrência de qualquer prejuízo às atividades daqueles que dependam de suas providências.
- Buscar sempre o incremento do desempenho de suas atribuições, sugerindo melhorias nas relações e no desempenho da equipe e valorizando ideias e iniciativas que visem o aprimoramento das relações pessoais e do desempenho da Quantitas.
- Reforçar as relações interpessoais entre colegas, atuando sempre para fortalecer a prática do trabalho em grupo e a cultura do coletivo.
- Coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual.
- Preservar as condições físicas do ambiente de trabalho, buscando manter a qualidade de vida, a harmonia, a higiene e outros fatores que objetivem o bom desempenho das atividades.

### 1.10.2 É vedado aos sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços e demais contratados:

- Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Quantitas, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes.
- Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Quantitas para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou

propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade.

- Praticar ato de liberalidade à custa da Quantitas.
- Ser conivente com infração a este Código, aos procedimentos e políticas internas da Quantitas.

## 1.11 Confidencialidade

- 1.11.1 Confidencialidade é um princípio fundamental de nosso negócio, particularmente aplicável a informações não públicas, no que diz respeito à Quantitas e às informações recebidas pela Quantitas de um cliente ou fornecedor para um propósito comercial expresso. Isso se aplica com igual força a comunicações verbais ou informais, assim como às escritas, impressas ou informações geradas por computador.

## 1.12 Informações sobre a Quantitas

- 1.12.1 Informações não públicas sobre a Quantitas devem ser transmitidas a outros apenas se seu conhecimento for necessário e se favorecer um fim comercial legítimo. As informações devem ser transmitidas com o entendimento expresso de que as informações são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o fim restrito para o qual foi recebida ou dada.
- 1.12.2 Salvo instrução em contrário, todos devem tratar as atividades e planos internos da Quantitas como confidenciais, a serem divulgadas somente dentro da estrutura interna e apenas na base da necessidade de seu conhecimento.
- 1.12.3 Toda informação financeira a respeito da Quantitas ou dos Fundos geridos é confidencial, a menos que tenha sido divulgada através de relatórios a acionistas ou quotistas, ou publicada em jornais ou outros meios de comunicação, ou informações públicas disponibilizadas a órgãos reguladores. É política da Quantitas disponibilizar equitativamente ao público seu material de divulgação.

## 1.13 Informações sobre clientes

- 1.13.1 A Quantitas adota normas extremamente altas de proteção para informações confidenciais pessoalmente identificáveis obtidas de ou sobre um cliente, e reconhece sua obrigação de manter tais informações sobre clientes seguras e em sigilo. Tais informações confidenciais podem incluir dados de transações, situação patrimonial e financeira, alterações previstas na administração, plano de negócio ou projeções financeiras. Constitui política da Quantitas o fornecimento de informações sobre clientes a empresas externas apenas para conduzir o negócio, cumprir a lei aplicável, proteger contra fraude ou outra atividade ilegal suspeita, fornecer produtos e serviços aos clientes, fornecer experiência de um bom cliente e atender à solicitação de um cliente.
- 1.13.2 Informações compartilhadas serão limitadas àquelas necessárias ou legalmente exigidas e sujeitas a contratos de confidencialidade, nos casos em que for aplicável. Além disso, os funcionários estão autorizados a acessar informações de clientes apenas para um fim comercial

legítimo na base da necessidade de seu conhecimento. Todos são responsáveis por entender suas obrigações de proteger a confidencialidade e segurança das informações dos clientes.

## 1.14 Informações sobre fornecedores

- 1.14.1 Informações confidenciais de concorrentes apresentadas à Quantitas com relação à compra de produtos ou serviços devem ser mantidas em rigoroso sigilo a fim de evitar dar ou receber qualquer vantagem inadequada de concorrentes com relação a qualquer fornecedor.

## 1.15 Relatórios de Inspeção

- 1.15.1 A Quantitas está sujeita à fiscalização, auditoria e/ou inspeções de órgãos fiscalizadores e reguladores. Os relatórios emitidos por estas entidades são de propriedade delas e são estritamente confidenciais. Considera-se ofensa criminal fornecer informações sobre estes relatórios a terceiros.

## 1.16 Informações de Propriedade da Quantitas

- 1.16.1 Todo documento desenvolvido pelos funcionários e diretores da Quantitas – tais como planos e propostas de negócios, contratos, listas de clientes, rotinas internas, softwares, códigos, bancos de dados e relatórios em geral, podem representar valiosa informação para o uso indevido de pessoas estranhas ao negócio. Fica cuidadosamente recomendado à atenção de todos os diretores e funcionários da Quantitas para observarem o correto tratamento de todos os documentos ora mencionados, impossibilitando o acesso às pessoas estranhas e também àqueles funcionários que não necessitem conhecer tais informações para executar suas tarefas.
- 1.16.2 A Quantitas detém os direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam armazenados em seus equipamentos ou softwares, com exceção do explicitado no item 1.3.6.
- 1.16.3 É vetada aos funcionários da Quantitas a cópia não previamente autorizada de quaisquer arquivos em seus equipamentos ou redes para servidores, *drives* ou equipamentos de armazenamento pessoais.

## 1.17 Privacidade do Funcionário

- 1.17.1 Informações e comunicações nos sistemas de computadores privados estão sujeitas à revisão, monitoramento e gravação a qualquer época sem aviso ou permissão. Uso ou acesso não autorizado pode estar sujeito à ação disciplinar ou penal, conforme o caso.

## 1.18 Uso de Informações Privilegiadas

Os funcionários poderão, periodicamente, ter acesso a informações substanciais que não são de domínio público sobre a empresa, seus clientes ou fornecedores ou outras empresas. A declaração a seguir,



relacionada ao uso e revelação dessas informações, se aplica a todas as suas atividades, tanto relacionadas a seus deveres oficiais para a Quantitas quanto a seus negócios particulares.

- 1.18.1 É proibido revelar a terceiros, divulgar ou copiar sem autorização quaisquer informações referentes a clientes da Quantitas.
- 1.18.2 É proibido revelar ou divulgar a terceiros informações substanciais que não sejam de domínio público sobre alguma empresa, tanto dentro quanto fora da empresa, exceto numa base razoável de “necessidade de saber” baseada em alguma finalidade comercial legítima, da empresa ou da empresa em questão. A revelação ilegal ou “dica” sobre alguma empresa a outros que possam fazer transações enquanto de posse dessa informação poderá acarretar reivindicações contra a pessoa que der dicas com base nessa informação.
- 1.18.3 É vetado aos funcionários comprar, vender, recomendar ou comercializar, de outra maneira, qualquer título e valor mobiliário, tanto pessoalmente quanto em nome de outros, incluindo para contas de titulares ou contas da Quantitas, quando estiver de posse de informações substanciais que não sejam de domínio público relacionadas a tal título, nem poderá comunicar ou revelar a terceiros, de qualquer maneira, informações substanciais que não sejam de domínio público, infringindo o dever de manter tais informações confidenciais.
- 1.18.4 As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas poderão sujeitar o indivíduo a penalidades civis e criminais, multas e prisão, e poderão ser impostas sanções sérias a suas chefias e à Empresa.

## 1.19 Apropriação Indevida

- 1.19.1 Qualquer pessoa que voluntariamente malversar, roubar, ou se apropriar fraudulentamente de qualquer quantia, recurso financeiro ou qualquer coisa de valor pertencente à Quantitas ficará sujeita, além das sanções disciplinares, a multa, prisão, reembolso e a qualquer outra providência conforme direito legal ou política interna da Quantitas.

## 1.20 Conduta Financeira Privada

- 1.20.1 As atividades financeiras dos funcionários devem ser conduzidas de forma prudente e responsável, de maneira a ficar fora do alcance de qualquer tipo de crítica.
- 1.20.2 Os funcionários não podem constar com apontamentos em sistemas de proteção ao crédito tais como Serasa e SPC.

## 1.21 Cumprimento da Lei

- 1.21.1 Qualquer atitude, tanto pessoal quanto em nome da empresa, que constitua infração a qualquer lei, regulamento ou política interna constitui infração grave e é passível de punição.

## 1.22 Cumprimento das regras contra lavagem de dinheiro

- 1.22.1 A Quantitas deverá cooperar plenamente, de acordo com as leis aplicáveis e política interna de “Conheça seu Cliente” e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. A empresa não poderá, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais (para finalidades desta seção, chamados coletivamente de “clientes”) cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de, ou usado para, atividades criminosas ou terroristas. Se a empresa souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, deverão ser tomadas as devidas providências, de acordo com a lei. Tais providências poderão incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse cliente e o envio de relatórios às autoridades governamentais competentes.
- 1.22.2 Os funcionários devem empenhar seus esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitarem os produtos e serviços da empresa, para ajudar a evitar que os sistemas financeiros e comerciais sejam usados como canais para financiar crimes e terrorismo.
- 1.22.3 Não poderão ser conduzidas transações comerciais com clientes que deixarem de fornecer comprovações adequadas das respectivas identidades, ou que tentarem enganar os órgãos regulamentares ou policiais por fornecer informações incompletas, alteradas ou enganosas. É de importância vital que todos os funcionários compreendam plenamente essas ações, que podem constituir infração às leis aplicáveis contra lavagem de dinheiro, e relatem qualquer irregularidade potencial.

## 2. Política de Investimentos Pessoais

### 2.1 Condições Gerais

Os administradores e funcionários da Quantitas estão sujeitos às seguintes regras no que tange aos investimentos pessoais:

- 2.1.1 A diretoria se reserva o direito de listar ações que não poderão ser transacionadas (compra ou venda).
- 2.1.2 Fica estabelecido que aplicações em fundos de investimento de classe “de ações” e “multimercado” deverão ser feitos exclusivamente em fundos geridos pela Quantitas.

## 2.2 Vedações

- 2.2.1 Não são autorizadas, sem de acordo prévio da diretoria, operações de ativos com alta volatilidade. São ativos assim classificados:
- Ações, quando com *holding period* inferior a 30 dias.
  - Opções.
  - Derivativos.
  - Criptoativos.
- 2.2.2 O funcionário deve manter à disposição para posterior verificação do cumprimento desta política cópias de notas de corretagem e extratos.
- 2.2.3 É vedado a qualquer funcionário operar em contraparte às operações realizadas pelos produtos administrados pela Quantitas.
- 2.2.4 É vedado aos funcionários efetuar transações durante o expediente.

## 2.3 Outras Considerações

Os funcionários da Quantitas devem ainda observar as seguintes restrições e exigências:

- 2.3.1 Não podem, diretamente ou através da empresa ou de terceiros, negociar, aconselhar ou propiciar que qualquer pessoa negocie com qualquer investimento do qual tenham adquirido informação privilegiada e/ou confidencial, ainda não divulgada que possa afetar o preço de tal investimento; da mesma forma não podem negociar, aconselhar ou proporcionar que qualquer outra pessoa negocie, baseada em informações confidenciais ou privilegiadas que sejam de seu conhecimento como resultado de suas funções exercidas na Quantitas.
- 2.3.2 Nenhum negócio pode ser realizado em circunstância que apresente ou tenha aparência de apresentar conflito de interesse com os clientes da Quantitas. Todo e qualquer potencial conflito de interesse deve ser revelado ao empregador e aos clientes.
- 2.3.3 Recomenda-se que as operações de ações em mercado à vista tenham objetivo de alocação de médio e longo prazo, sendo realizadas em baixa frequência. A colocação das ordens deve ser feita, preferencialmente, no período de after-market ou noturno, com o mercado fechado.
- 2.3.4 Não podem efetuar qualquer negociação se a mesma for, de qualquer modo, sujeitá-los a uma obrigação financeira difícil de ser cumprida com seus recursos disponíveis.
- 2.3.5 Não podem efetuar qualquer negociação se a mesma afetar sua boa reputação ou situação ou ainda a boa reputação, situação ou interesse da Quantitas.
- 2.3.6 Não podem, diretamente ou através da empresa ou de terceiros, negociar, aconselhar ou proporcionar que qualquer outra pessoa negocie um investimento do qual tenha conhecimento e que esteja sendo objeto de pesquisa, recomendação ou análise.
- 2.3.7 Não podem valer-se de sua posição dentro da Quantitas, ou dar recomendações de investimento aos clientes, para obter quaisquer benefícios pessoais.

## 3. Política de treinamento

### 3.1 Condições Gerais

A Quantitas sempre procura incentivar seus funcionários, administradores e sócios a crescerem profissionalmente através de cursos relacionados às áreas de gestão de recursos.

São exemplos de treinamentos ou incentivos que podem ser oferecidos:

- 3.1.1 Subsídio em cursos: o subsídio varia de caso a caso, levando-se em conta a função, as necessidades do funcionário, administrador ou sócio e a disponibilidade de caixa da Quantitas.
- 3.1.2 Subsídios à preparação para exames de certificação, bem como para a realização do exame, dentre eles:
  - **CPA-20:** Todos os administradores e funcionários que estão diretamente ligados às áreas de gestão, research econômico, middle-office/compliance e relacionamento com investidores deverão possuir a Certificação ANBIMA CPA-20. No caso de não possuir, o administrador ou funcionário deverá ser aprovado no exame em até 1 ano após entrar na Quantitas.
  - **CGA:** O diretor de gestão e o diretor responsável junto à CVM deverão, necessariamente, ser registrados no banco de dados da ANBIMA como “CGA – Isento”, ou então deverão ser aprovados no exame CGA da Anbima.
  - **CNPI:** Os analistas de investimento deverão possuir a CNPI ou CFA. No caso de não possuir, o analista de investimento deverá buscar a sua certificação no prazo de 1 ano após a sua contratação.
  - **Demais certificações da ANBIMA e da CVM:** A Quantitas estará sempre atenta a todos os certificados celebrados pela ANBIMA ou CVM e procurará incentivar os profissionais que atuam na empresa para alcançarem tais certificados sempre que julgar interessante para desenvolver os seus profissionais da melhor forma possível.

## 4. Controles e enforcement

Visando assegurar o cumprimento das políticas estabelecidas nos Capítulos 1 e 2, a Quantitas adotará os controles abaixo especificados:

### 4.1 Gravações Telefônicas

A Quantitas adota norma quanto ao monitoramento das gravações telefônicas de seus funcionários e diretores, a fim de garantir a segurança das operações e dirimir quaisquer dúvidas.

- 4.1.1 Os arquivos das gravações das chamadas telefônicas são identificados por código da chamada, vinculados a registros de bancos de dados com informações da chamada telefônica. Existem restrições de navegação nos arquivos, e somente estão acessíveis através de acesso via web, com consultas em bancos de dados que relacionam tais informações.
- 4.1.2 Terão acesso aos arquivos de gravações telefônicas:
- Diretor CVM: terá acesso aos arquivos de gravações dos ramais das áreas de gestão de renda fixa/multimercados e de renda variável.
  - Diretor de Controles Internos, Riscos e Compliance: terá acesso irrestrito.
- 4.1.3 Será feita verificação semestral, por amostragem, das ligações feitas e recebidas por funcionários, ou sempre que surgir algum indício de conflito que precise ser resolvido em relações com todos os stakeholders da empresa.

## 4.2 Monitoramento da rede e de mensagens eletrônicas

Na Quantitas, todo o acesso dos funcionários às informações será mapeado e verificado periodicamente.

- 4.2.1 Todos os funcionários e diretores possuirão usuários cadastrados com políticas de senhas, grupos de segurança, segurança *Share* e NTFs e auditoria do sistema de arquivos.
- 4.2.2 O modelo de *logon* será o *single sign on* (modelo de *logon* único na rede regulado pelos controladores de domínio). Este controle será efetuado pelo diretor responsável pela Administração de Recursos de Terceiros (Diretor – CVM), com apoio da equipe de TI contratada pela Quantitas e pela área de Middle Office e Compliance. Os usuários serão individualizados, com a seguinte política de senhas:
- No mínimo 8 caracteres.
  - Senhas secretas e complexas.
  - Histórico de 24 senhas.
  - Troca de senha forçada a cada 180 dias.
  - Bloqueio de senha.
  - Criação de grupos de segurança.
  - Segurança NTFs no sistema de arquivos com permissões para grupos.
  - Auditoria de acesso, deleção, alteração nos arquivos da rede.
  - *Logon* único para a caixa postal do usuário.
  - Arquivamento dos e-mails recebidos e enviados.

- 4.2.3 Além dos controles acima, o diretor CVM, com apoio da área de Middle Office e Compliance e do administrador de TI checará, semestralmente, por amostragem, as ações de usuários na rede, bem como seus e-mails recebidos e enviados.
- 4.2.4 Poderão ser bloqueados o envio e recebimento de e-mails externos e demais sites indesejados.
- 4.2.5 A Quantitas possui listas negras (e-mails proibidos), regras de quarentena e configurações de spam. A administração será feita em nível administrativo (criando regras para grupos ou toda a empresa) e de usuário (criando regras individuais).

## 4.3 Enforcement

### **IMPORTANTE**

***Detectadas irregularidades, o funcionário sofrerá punição imediata de acordo com os critérios abaixo:***

- ***Na 1ª ocorrência será emitida uma advertência por escrito pela diretoria. Se esta infração referir-se à lavagem de dinheiro ou compartilhamento (via uso, cópia ou envio não autorizado, digital ou não) de informações confidenciais ou privilegiadas (listas ou dados de clientes, relatórios internos, entre outros) a punição será demissão.***
- ***Na 2ª ocorrência o funcionário será demitido.***

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DE CONDUTA E INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS STAKEHOLDERS DA QUANTITAS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, no exercício da função de \_\_\_\_\_ na QUANTITAS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, venho formalizar minha adesão ao **Regulamento de Conduta e Investimentos pessoais dos Stakeholders da Quantitas Gestão de Recursos LTDA**, de Maio de 2013, o qual declaro ter recebido nesta data e estar ciente das regras estabelecidas.

---

(Assinatura)

## ANEXO II

### TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO – Exercício 2018

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, que, quando de minha contratação, recebi e li o Regulamento de conduta e investimentos pessoais dos Stakeholders da Quantitas Gestão de Recursos LTDA (“Quantitas”), tendo compreendido integralmente seu conteúdo e alcance.

Declaro, ainda, que atualmente e no passado cumpro e cumpri integralmente, e no futuro comprometo-me a respeitar e cumprir integralmente, durante o período em que permanecer funcionário da Quantitas, todo o estipulado perante o Item 2 – Política de Investimentos Pessoais do referido regulamento de conduta.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da e respeito à Política de Investimentos Pessoais da Quantitas.

Nome: \_\_\_\_\_

(Data: / / )

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)